



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 411 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130-A, I, da Constituição Federal, e nos artigos 11 e 12 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013);

CONSIDERANDO a Recomendação nº 52, de 28 de março de 2017, deste Conselho Nacional do Ministério Público, a qual possui como um dos princípios a promoção da qualidade de vida no trabalho, nas suas dimensões biológica, psicológica, social, organizacional e espiritual, com aprimoramento permanente das condições, processos e instrumentos de trabalho;

CONSIDERANDO a Política de Gestão de Pessoas, instituída pela Portaria CNMP-PRESI nº 81, de 26 de maio de 2021, a qual é orientada pelos princípios de reconhecimento e valorização de todos os integrantes do CNMP, com promoção da inclusão, da acessibilidade, da integração e do caráter cooperativo, solidário e empático nas relações de trabalho, promovendo o acolhimento, o cuidado e a humanização das práticas de gestão organizacional e do trabalho, bem como das relações socioprofissionais;

CONSIDERANDO a Política de Qualidade de Vida no Trabalho, instituída pela Portaria CNMP-PRESI nº 83, de 26 de maio de 2021, a qual é orientada pelos princípios de equidade na organização do trabalho e nas relações socioprofissionais, gestão participativa e transparente; autonomia, liberdade, flexibilidade e criatividade no trabalho; respeito à diversidade e reconhecimento e valorização de todos os integrantes do CNMP, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho (ProQVT/CNMP) no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), nos termos desta Portaria.

Art. 2º O ProQVT/CNMP visa promover o bem-estar coletivo e o desenvolvimento socioprofissional, a fim de se alcançar os seguintes resultados:

- I – promoção de um ambiente de trabalho seguro, humanizado e saudável;
- II – melhoria das relações socioprofissionais entre os integrantes, fomentando o

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

espírito de equipe, o senso de pertencimento e o caráter cooperativo, com respeito à diversidade;

III – promoção da valorização, do desenvolvimento e do reconhecimento dos integrantes do CNMP;

IV – melhoria dos processos de recursos humanos, a comunicação a eles relacionada e a atuação transparente e isonômica; e

V – estimular a sustentabilidade econômica, ambiental e social.

Parágrafo único. As ações do ProQVT/CNMP serão direcionadas para as questões organizacionais, psicossociais, sociais e físicas.

Art. 3º O ProQVT deve estar alinhado ao Planejamento Estratégico, à Política de QVT e à Política de Gestão de Pessoas do Órgão.

Art. 4º A Gestão da Qualidade de Vida no Trabalho será implementada a partir de uma programação periódica, elaborada pela Secretaria de Gestão de Pessoas e deliberada pelo Secretário-Geral.

Parágrafo único. Os resultados de pesquisas de diagnóstico, junto aos integrantes do CNMP, embasarão a programação de que trata o caput.

Art. 5º As ações do ProQVT/CNMP poderão receber auxílio de convênios e parcerias, assim como poderão ser realizadas em colaboração com outros órgãos públicos, mediante prévia autorização do Secretário-Geral.

Art. 6º A coordenação do ProQVT/CNMP caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas, apoiada pela Secretaria-Geral.

Art. 7º As unidades organizacionais do CNMP deverão, no que for necessário e segundo suas atribuições, auxiliar na execução da programação do ProQVT/CNMP.

Art. 8º As ações do ProQVT/CNMP serão amplamente divulgadas, utilizando-se dos meios de comunicação institucional, garantindo publicidade e oportunidade para participação dos integrantes do CNMP.

Art. 9º As dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria serão dirimidas pelo Secretário-Geral, a quem compete estabelecer normas complementares para o cumprimento do objeto desta Portaria, decididos os casos omissos pelo Presidente.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS